

Fundão, 22 de novembro de 2018

DE: Comissão de Justiça e Redação PARA: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo: 221/2018

Proposicao: Projeto de Lei nº 48/2018

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 739/2011, QUE INSTITUI O PROGRAMA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Redação Final

Ação: Elaborada Redação Final

Complemento:

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº 048/2018, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOILSON ROCHA NUNES, que "Altera Dispositivos da Lei Municipal Nº 739/2011, que Institui o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada no Município de Fundão, e Dá Outras Providências".

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 048/2018.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 739/2011, QUE INSTITUI O PROGRAMA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Fundão Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O artigo 1º da Lei Municipal Nº 0739/2011 passa a vigorar acrescido do art. 1º - A, com a seguinte redação:

"Art. 1º - A. Os serviços de que tratam a presente Lei, podem ser executados em propriedades de Municípios vizinhos a Fundão, desde que o imóvel esteja a uma distância

máxima de 3.000 (três mil) metros da linha limítrofe e o beneficiário atenda a todos os requisitos para atendimento.

Art. 2°. O artigo 4º da Lei Municipal Nº 0739/2011 passa a vigorar acrescido dos §§§ 1º, 1º A, 2º com as seguintes redações:

Art. 4º (...)

- § 1°. O valor dos serviços pela utilização da patrulha mecanizada será apurado através do cálculo feito com base na hora de serviços praticados por particulares no Município de Fundão e região circunvizinha, podendo ser subsidiados em até 60 % (sessenta por cento), pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 1º A Em se tratando de propriedades não registradas na área geográfica do Município, o percentual máximo de desconto será de 40% (quarenta por cento).
- § 2°. Os valores referenciados no parágrafo anterior serão fixados através de ato elaborado pelo Chefe do Poder Executivo e será reajustado anualmente com base no Valor de Referência do Tesouro Estadual VRTE, ou outro índice de referência que vier a ser adotado pelo Município.
- Art. 3º. O artigo 5º da Lei Municipal Nº 739/2011 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido pelos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX com as seguintes redações:
- "Art. 5°. Para Execução dos serviços em propriedade particular, o produtor deverá atender os seguintes requisitos:
- "IV- Possuir cadastro específico e atualizado anualmente junto a Secretaria Municipal de Agricultura.
- V- Estar cadastrado no Núcleo de Atendimento ao Contribuinte (NAC).
- VI- Comprovar a exploração econômica de sua propriedade, apresentando o bloco de produtor rural, comprovando a emissão das respectivas Notas Fiscais e/ou documentos que a substituam no ano anterior, com no mínimo uma nota fiscal de venda.
- VII Não estar inadimplente com a prestação de contas do bloco do produtor, bem como junto à Fazenda Pública Municipal.
- VIII Não possuir débitos relativos a serviços anteriores pela utilização da Patrulha Agrícola Mecanizada.
- IX- Não possuir trator agrícola e/ou equipamentos que compõem a Patrulha Mecanizada:
- § 1º (....)
- § 2° (....)
- $\S 3^{\circ} (....)$
- § 4º Não é permitido a transferência de horas máquinas de um interessado para outro, bem como, não será permitido o acúmulo de horas de um ano para outro.
- Art. 4°. O artigo 15° da Lei Municipal Nº 739/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 15º (...) e, ainda na aquisição de novos equipamentos e veículos. Identificador: 3100380034003400370037003A005400 Conferência em splautenticidade.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor em sua data de publicação, fica revogada integralmente a Lei Municipal N° 902/2013 e altera a Lei Municipal N° 0739/2011.

Providências: Incluir Proposição na Ordem do Dia

Valdirene Ornela da Silva Barros Procurador Legislativo

 $Identificador: 3100380034003400370037003A005400\ Conferência\ em\ splautenticidade.$